Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1980/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3128/2015
PROTOCOLO	: 1568130
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: WAGNER BERTOLI
INTERESSADO	: THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, IND. E COM., IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS LTDA.
VALOR	: RS 89.700,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS DE SEGURANÇA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular o ato administrativo de licitação e de formalização de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais, como também a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 31 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o ato administrativo de licitação realizados por meio do Pregão Eletrônico nº 10/2014, de formalização e de execução financeira do contrato administrativo nº 11/2014, celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul/JUCEMS e Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços, Ind. e Com., Imp. e Exp. de Equipamentos Ltda.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

As peças dos autos referenciam a contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 11, de 2014, celebrada entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul/JUCEMS e a empresa Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços, Ind. e Com., Imp. e Exp. de Equipamentos Ltda., para a aquisição de etiquetas de segurança, no referente aos atos administrativos de licitação, de firmação do contrato e de execução financeira da contratação.

Examinados pelos analistas da 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ICE-7055/2015, peça n. 27) os atos administrativos do gestor foram considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-6711/2016 (peça n. 28) e opinou pela **"*regularidade* *do procedimento licitatório, formalização e prestação de contas do contrato n° 011/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*"**.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos elementos dos autos verifico que os atos administrativos relativos à licitação, à firmação e à execução financeira do Contrato n. 11, de 2014, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento expendido pela 1ª ICE e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos de **licitação** (realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 10, de 2014), de **firmação** e de **execução financeira** do Contrato n. 11, de 2014, celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul/JUCEMS e a empresa Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços, Ind. e Com., Imp. e Exp. de Equipamentos Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular os atos administrativos de licitação, de formalização contratual e de execução financeira do contrato administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/arp